



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.736, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 094315/2023 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, do Instituto de Tecnologia (ITEC), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 20), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA (PPGEQ), EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ), vinculado ao Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA) é responsável pelo Curso de Mestrado e pelo Curso de Doutorado em Engenharia Química, que serão disciplinados na forma do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia da UFPA e por este Regimento.

Art. 2º O PPGEQ, constituído dos Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos será estruturado em uma área de concentração: Desenvolvimento de Processos e 2 (duas) linhas de pesquisa: Engenharia de Processos Inorgânicos e Engenharia de Processos Orgânicos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem como objetivo formar capital intelectual qualificado para exercer atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico do país e à docência nas áreas de atuação da Engenharia Química.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Coordenação didática e administrativa do PPGEQ compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 5º O Colegiado do PPGEQ é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao Programa, tem a seguinte composição:

- I – o Coordenador do Programa;
- II – o Vice-Coordenador do Programa;
- III – os Docentes credenciados pelo Programa;

IV – os Representantes dos Técnico-Administrativos, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA;

V – os Representantes discentes do Programa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA.

Art. 6º A representação do Colegiado será alterada por:

I – eventual descredenciamento do docente como membro do corpo de docentes permanentes do Programa;

II – eventual descredenciamento solicitado pelo próprio membro (docente ou aluno);

III – perda de mandato do docente ou aluno que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do PPGEQ reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 2 (duas vezes) por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

Art. 8º As competências e atribuições do Colegiado do PPGEQ são aquelas definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA.

Art. 9º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do PPGEQ:

I – a Secretaria do PPGEQ;

II – a Biblioteca Setorial, localizada no prédio da Pós-Graduação do Instituto de Tecnologia (PPGITEC).

Art. 10. O PPGEQ será secretariado por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do PPGEQ;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do PPGEQ e outras determinadas pelo Coordenador;

III – providenciar a preparação da lista de oferta de disciplinas do PPGEQ e efetivação da matrícula semestral;

IV – receber as solicitações dos alunos do PPGEQ e providenciar o encaminhamento;

V – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do PPGEQ;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços do PPGEQ;

VII – auxiliar na tramitação e preparação dos processos seletivos do PPGEQ;

VIII – auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do PPGEQ;

IX – registrar a entrada e saída de documentos e processos do PPGEQ;

X – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XI – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Coordenação do PPGEQ.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PPGEQ

Art. 11. A coordenação e a supervisão do PPGEQ caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 12. O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do PPGEQ.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova eleição.

Art. 13. Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do PPGEQ:

I – exercer a direção administrativa do PPGEQ;

II – coordenar a execução das atividades do PPGEQ, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

IV – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEQ;

VI – elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do PPGEQ, de acordo com as instruções desse órgão;

VII – encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VIII – representar o PPGEQ junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do PPGEQ;

X – adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum*, devendo submetê-las para avaliação do Colegiado;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia da UFPA, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGEQ, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – defender os interesses do PPGEQ junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;

XIV – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGEQ, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Colegiado;

XV – organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGEQ e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões de interesse do Programa;

XVII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Nas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGEQ deverá ser integrado por docentes/pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. Os vínculos dos docentes com o PPGEQ são categorizados, conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA e Resolução vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Professor permanente: integra a categoria de permanente o docente credenciado e declarado anualmente pelo PPGEQ na Plataforma Sucupira.

§ 2º Professor visitante: integra a categoria de visitante o docente ou pesquisador vinculado ou não a outra Instituição de Ensino Superior (IES), brasileira ou estrangeira, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com o programa.

§ 3º Professor colaborador: integra a categoria de colaborador o docente credenciado e declarado anualmente pelo PPGEQ na Plataforma Sucupira, em percentual máximo de 20% do número de docentes permanentes do Programa.

Art. 17. Apenas os docentes permanentes são responsáveis pelas orientações de dissertações e teses dos alunos do programa.

Art. 18. O credenciamento e a renovação de credenciamento do corpo docente do Programa serão regidos por Normas Complementares a este Regimento Interno, aprovadas pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 1º Os docentes do Programa serão reavaliados a cada 2 (dois) anos. A avaliação terá como referência o currículo *Lattes* dos docentes.

§ 2º O Colegiado do Programa designará a Comissão que será responsável pela análise de reavaliação de docentes do Programa e solicitações de novos(as) docentes.

§ 3º As solicitações de credenciamento ou reconhecimento recebidas pelo Programa serão analisadas, se houver a disponibilidade de vagas para docente

permanente ou colaborador. A critério do Colegiado do Programa, o credenciamento de docentes poderá ocorrer por meio de Edital de chamada pública.

§ 4º O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de Docente(s) do Programa será formalizada em reunião do Colegiado.

§ 5º Docentes serão credenciados/descredenciados, baseada na pontuação obtida na avaliação, considerando:

- a) a situação atual do Programa, com relação à avaliação da CAPES;
- b) capacidade de gestão do Programa (docentes/vagas/discentes);
- c) número de docentes permanentes, para atender aos itens (a e b).

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REINGRESSO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 19. O requisito mínimo para um candidato ser admitido como aluno regular do Programa é que seja portador de diploma de nível superior de duração plena exclusivamente, reconhecido pelo MEC em Engenharia Química ou áreas afins (autorizadas pelo Colegiado do PPGEQ).

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros poderão ser aceitos como alunos regulares do Programa de acordo com a legislação brasileira vigente.

Art. 20. O processo seletivo é a forma de ingresso como aluno regular no PPGEQ. As regras, incluindo os requisitos dos candidatos que poderão solicitar inscrições aos processos seletivos do Mestrado e do Doutorado, serão descritas em Editais, de chamada pública, amplamente divulgados nos sites oficiais do PPGEQ e da UFPA.

§ 1º Os processos seletivos dos cursos de Mestrado e Doutorado serão realizados no primeiro semestre do ano. A critério do Colegiado do Programa, estes poderão ser realizados em qualquer outro período do ano letivo da UFPA.

§ 2º O processo seletivo será aplicado por Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa. A supervisão do certame é realizada pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEQ.

§ 3º O número de vagas ofertadas nos Editais dos processos seletivos de Mestrado e Doutorado será condicionado à capacidade de orientação do corpo docente e

capacidade de gestão do Programa (disciplinas requeridas por período letivo e atividades complementares obrigatórias).

§ 4º O candidato aprovado no processo seletivo do Mestrado ou Doutorado, obrigatoriamente, deverá formalizar a sua matrícula no Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGEQ e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 21. Outras formas de ingresso no curso de Doutorado do PPGEQ, como por desempenho acadêmico no Curso de Mestrado do Programa ou processo seletivo específico, serão regidas por Normas Complementares a este Regimento.

Art. 22. Da Concessão de Bolsas:

I – as cotas de bolsas de agências de fomento, destinadas ao PPGEQ, serão concedidas aos alunos em tempo integral às atividades do Programa de pós-graduação (dedicação exclusiva);

II – as bolsas de estudos existentes no Programa serão disponibilizadas de acordo com as normas das agências financiadoras, normas da PROPESP e normas deste Regimento. A distribuição será feita de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa;

III – a reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa;

IV – o trancamento de matrícula determinará o cancelamento da bolsa. Ressaltando-se as excepcionalidades previstas em legislação específica.

Art. 23. Do Reingresso dos alunos ao Programa:

§ 1º Os alunos do Programa terão direito somente a um reingresso nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, por meio de processo seletivo normal ou flexibilizado e a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O reingresso no Programa deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após o desligamento do discente do Programa.

§ 3º O prazo máximo para conclusão do curso não poderá ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do aluno. O prazo mínimo será de 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 4º É vedada a matrícula do aluno em disciplinas do Programa, sendo o aluno originário de reingresso.

Art. 24. Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula:

§ 1º É vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa.

§ 2º O trancamento de matrícula e trancamento integral do curso de Mestrado ou Doutorado poderá ser concedido, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 3º Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado automaticamente do Programa, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 4º O desligamento do aluno (cancelamento de matrícula) será decidido pelo Colegiado do Programa, de acordo com este Regimento e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplinas, rendimento médio inferior a nota 7,0 (sete) ou conceito inferior a BOM (B). Além disso, o coeficiente de rendimento (CR) do aluno deve ser maior ou igual a 7,0 (sete);

II – obtiver, nos períodos letivos consecutivos, rendimento acadêmico acumulado médio inferior a nota 7,0 (sete) ou conceito inferior a BOM (B). Além disso, o coeficiente de rendimento (CR) do aluno deve ser maior ou igual a 7,0 (sete);

III – for reprovado, em duas ou mais disciplinas do curso;

IV – for reprovado duas vezes, na mesma disciplina;

V – for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI – desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação de matrícula no período letivo vigente;

VII – exceder os prazos máximos permitidos para integralização dos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 25. O aluno do Programa (Mestrado ou Doutorado) terá acompanhamento e supervisão de um orientador, docente permanente do Programa, escolhido de comum acordo entre as partes, observando a disponibilidade de vagas/docente constante no Edital do processo seletivo do Programa.

§ 1º A troca de orientação poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, pelo orientador ou pelo aluno.

§ 2º Uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa acompanhará o processo do aluno e se no prazo de até 90 (noventa) dias o aluno não encontrar um orientador (docente permanente do Programa), a Comissão emitirá parecer circunstanciado sobre o cancelamento da matrícula.

Art. 26. A atividade de Coorientação será reconhecida pela Coordenação do Programa, desde que o nome do Coorientador seja indicado e justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa:

I – o Coorientador indicado pelo orientador deve ter vínculo com instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e ser portador do título de Doutor;

II – a formalização da coorientação deve ser efetivada até 12 (doze) meses (Mestrado e Doutorado), a contar da primeira matrícula do aluno no Programa e aprovada pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 27. São atribuições do professor orientador (Mestrado e Doutorado), além das descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA:

I – apresentar parecer e justificativa sobre pedidos de prorrogação do tempo de permanência do aluno no programa;

II – formalizar junto ao Colegiado do Programa, os nomes de docentes para formação de banca examinadora de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;

III – presidir a banca examinadora da Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 28. O plano de estudos a ser seguido pelo aluno do Programa deve ser proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno.

§ 1º O plano de estudos do aluno do curso de Doutorado deve ser enviado à Coordenação do Programa até a data da primeira matrícula do aluno.

§ 2º O plano de estudos do aluno do curso de Mestrado deve ser enviado à Coordenação do Programa até três meses, após o ingresso do aluno no Programa.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 29. O prazo de conclusão do Curso de Mestrado é de 02 (dois) anos ou (24 meses) e do Curso de Doutorado de 4 (quatro) anos (ou 48 meses), a contar da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

§ 1º O prazo de conclusão, conforme citado no *caput* deste Artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa, por até 6 (seis) meses (sem direito a bolsa) para o curso de Mestrado e 12 (doze) meses (sem direito a bolsa) para o curso de Doutorado.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo regular citado no *caput* deste Artigo.

Art. 30. O regime acadêmico é semestral, permitindo-se que disciplinas sejam ministradas de forma intensiva.

Art. 31. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEQ é constituída por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades complementares obrigatórias (sem créditos) e atividade não obrigatória (sem crédito).

Art. 32. Do curso de Mestrado:

§ 1º Para o Mestrado, o PPGEQ prevê um número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos:

- a) o aluno deverá cumprir 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) o aluno deverá cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º Para a integralização do curso, visando à obtenção do Título de Mestre em Engenharia Química, o aluno deverá ser aprovado em atividades complementares obrigatórias (sem créditos): Exame de Qualificação de Mestrado, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) e Dissertação de Mestrado.

Art. 33. Do curso de Doutorado:

§ 1º Para o Doutorado, o PPGEQ prevê um número mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos:

- a) o aluno poderá aproveitar até 16 (dezesesseis) créditos do curso de mestrado;
- b) o aluno deverá cumprir 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas ou obrigatórias;
- c) o aluno deverá cumprir 10 (dez) créditos em: Seminário de Doutorado (2 créditos; 30 h); Estágio docente de Doutorado (2 créditos; 30 h); Pesquisa em Engenharia Química I, II e III (6 créditos; 90 horas).

§ 2º Para a integralização do curso de Doutorado, visando à obtenção do Título de Doutor em Engenharia Química, o aluno deverá ser aprovado em atividades complementares obrigatórias (sem créditos): Exame de Qualificação de Mestrado, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) e Dissertação de Mestrado.

§ 3º O percurso de formação do aluno de Doutorado do PPGEQ, será regido por Normas Complementares a este Regimento.

CAPÍTULO VIII

DOS CRÉDITOS

Art. 34. A integralização de atividades curriculares requeridas aos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo disciplinas, seminários, trabalhos de laboratório ou campo e estudos individuais.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina do PPGEQ é avaliado de acordo com os critérios do docente responsável. A avaliação (notas e conceitos) será nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega da avaliação de cada atividade curricular será de quinze dias após o seu término.

Art. 36. A critério do Colegiado do Programa, os alunos regularmente matriculados no Programa, poderão cursar no máximo 1/3 (um terço) de créditos de disciplinas exigidos no Programa em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo MEC.

Art. 37. O aproveitamento de créditos de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo MEC será regido por Normas Complementares a este Regimento.

§ 1º Para aproveitamento de créditos, nos termos referidos no *caput* deste Artigo só serão aceitas as disciplinas cursadas até no máximo 5 (cinco) anos antes da solicitação.

§ 2º A integralização dos créditos por alunos do Programa que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento.

§ 3º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em cursos de Graduação ou Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Equivalente não será permitido.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 38. O aluno do Programa, Mestrado ou de Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de país de língua portuguesa deverá realizar exame de proficiência em língua estrangeira (inglês). Não será exigida proficiência em português de alunos de outras nacionalidades admitidos no Programa.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos exames de proficiência, mediante a aprovação do Colegiado do Programa, como os aplicados por TOEFL, IELTS, Cambridge, Michigan, outros ou pelo próprio Programa, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato ao processo seletivo.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. Para candidatos ao grau de Mestre ou Doutor será obrigatória a apresentação e aprovação em Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado, após 12 meses e até 18 meses, no curso de Mestrado, tempo contado a partir da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado, após 24 meses e até 36 meses, no curso de Doutorado, tempo contado a partir da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 3º A banca examinadora de Exame de Qualificação de Mestrado será composta por um número mínimo de 3 (três) membros titulares: docentes do PPGEQ, incluindo o orientador, podendo haver a participação de membros externos ao PPGEQ, portadores do título de Doutor.

§ 4º A banca examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado será composta por um número mínimo de 5 (cinco) membros titulares: docentes do PPGEQ, incluindo o orientador, pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora deverá ser externo ao PPGEQ e todos os membros devem ser portadores do título de Doutor.

§ 5º O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade científica do aluno e o progresso obtido no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa. Necessariamente, deve dar subsídios para a avaliação do projeto e da viabilidade de conclusão no prazo regular dos cursos de Mestrado e Doutorado, sendo sua realização solicitada pelo orientador com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 6º Em caso de não aprovação no Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado ou Doutorando poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 2 (dois) meses, sendo desligado do PPGEQ, caso ocorra a segunda reprovação.

CAPÍTULO XI

PRODUÇÃO QUALIFICADA DISCENTE/DOCENTE DO PPGEQ

Art. 40. A comprovação de submissão, aceite ou publicação de artigo científico em “Periódico Qualificado” (*Qualis-CAPES*), a título de atendimento aos requisitos para obter o grau de Mestre ou de Doutor ou para compor o texto da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado (por agregação de artigos científicos), será de acordo com os critérios mínimos de aceitação exigidos pelo PPGEQ.

§ 1º Os critérios mínimos de aceitação de publicação qualificada discente/docente do Programa serão os critérios estabelecidos periodicamente pela área Engenharias II da CAPES.

§ 2º Serão considerados somente os artigos científicos elaborados, após o ingresso do aluno no Mestrado ou Doutorado do PPGEQ, sobre o tema desenvolvido em sua dissertação ou tese, devendo ser ele o primeiro autor (ou explicitamente assimilado pelo “periódico qualificado” (*Qualis-CAPES*) como similar e equivalente ao primeiro autor).

CAPÍTULO XII

DO CURSO DE MESTRADO E DAS DISSERTAÇÕES

Art. 41. O candidato ao grau de Mestre deve atender aos requisitos:

I – estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II – ter integralizado os créditos curriculares exigidos no curso;

III – ter obtido coeficiente de rendimento geral, maior ou igual a 7,0 (sete);

IV – estar matriculado no Programa há no mínimo 12 (doze) meses;

V – ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês), na forma prevista neste Regimento Interno;

VI – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII – comprovar a submissão, aceite ou publicação, de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico qualificado, de acordo com o Art. 40;

VIII – ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado.

Art. 42. O grau de Mestre em Engenharia Química será concedido ao candidato cuja Dissertação, apresentada em sessão pública, seja aprovada por banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 1º A banca examinadora será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares.

§ 2º Todos os membros da banca examinadora devem ser portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 3º Pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora, deve ser externo ao PPGEQ e, preferencialmente externo à instituição UFPA.

§ 4º O docente orientador e o docente coorientador (se houver), na banca examinadora, só valerá 1 (um) voto para efeito de julgamento.

§ 5º A solicitação de defesa de Dissertação, deve ser feita pelo orientador, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 43. Concluída a defesa pública da Dissertação de Mestrado, os membros da banca examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

O resultado será expresso por uma das seguintes menções: “Aprovado” ou “Não aprovado”.

Art. 44. A Dissertação poderá ser elaborada no formato tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º No formato tradicional, as normas de editoração adotadas pelo PPGEQ (normas técnicas da ABNT vigentes) e da PROPESP deverão ser atendidas. A redação do documento deve ser obrigatoriamente em língua portuguesa, com resumos em língua portuguesa e língua inglesa.

§ 2º A Dissertação por agregação de artigos científicos deve ser constituída por um documento que incorpore artigos científicos completos publicados, aceitos e/ou submetidos em periódicos qualificados, conforme as regras citadas no Art. 40 e por um texto integrador de forma a produzir um texto com estrutura coerente:

I – a redação do documento deve ser obrigatoriamente em língua portuguesa, com resumos em língua portuguesa e língua inglesa;

Art. 45. A defesa de Dissertação poderá ser realizada por meio de videoconferência, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 46. O diploma de Mestre em Engenharia Química será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências pós-defesa do curso (documento constante no *site* oficial do Programa), e, ainda entregar cópia eletrônica da Dissertação corrigida, em arquivos formatos PDF e Word à Secretaria do PPGEQ, satisfeitas as modificações indicadas pela banca examinadora.

§ 1º O orientador será responsável pela certificação de que as correções sugeridas pela banca examinadora sejam efetuadas.

§ 2º A contar da aprovação da defesa pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para cumprir as exigências, conforme citado no *caput* deste Artigo.

§ 3º A Dissertação não será homologada pelo Colegiado do PPGEQ, no caso do não cumprimento dos prazos supracitados.

CAPÍTULO XIII

DO CURSO DE DOUTORADO E DAS TESES

Art. 47. São requisitos para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Química:

I – estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter integralizado os créditos curriculares;

III – ter obtido coeficiente de rendimento geral, maior ou igual a 7,0 (sete);

IV – estar matriculado no programa há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

V – ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês), na forma prevista neste Regimento Interno;

VI – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII – comprovar a publicação, de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico qualificado, sendo o aluno o primeiro autor (antes da solicitação de constituição de banca examinadora) e de acordo com as regras citadas no Art. 40;

VIII – ser aprovado na defesa pública da Tese.

Art. 48. O título de Doutor em Engenharia Química será concedido ao aluno cuja Tese, apresentada em sessão pública, seja aprovada por banca examinadora designada e aprovada pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 1º Para a defesa da Tese, a banca examinadora será composta por um número mínimo de 5 (cinco) membros titulares.

§ 2º Todos os membros da banca examinadora devem ser portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 3º Pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora deverá ser externo ao PPGEQ.

§ 4º O professor orientador e o professor coorientador (se houver), na banca examinadora, só valerá 1 (um) voto para efeito de julgamento.

§ 5º A solicitação de defesa de Tese, deve ser feita pelo orientador, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 49. Concluída a defesa da Tese, os membros da banca examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: “Aprovado” ou “Não aprovado”.

Art. 50. A Tese poderá ser elaborada no formato tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º No formato tradicional, as normas de editoração adotadas pelo PPGEQ (normas técnicas da ABNT vigentes) e da PROPESP deverão ser atendidas. A redação do documento deve ser obrigatoriamente em língua portuguesa, com resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 2º A Tese por agregação de artigos científicos, deve ser constituída por um documento que incorpore artigos científicos completos, pelo menos 1 (um) artigo publicados, aceitos ou submetidos em periódico qualificado, de acordo com as regras citadas no Art. 40, deste Regimento e por um texto integrador de forma a produzir um texto com estrutura coerente:

I – a redação do documento deve ser obrigatoriamente em língua portuguesa, com resumos em língua portuguesa e língua inglesa;

I – os artigos científicos que integrarão a tese serão em número mínimo de 2 (dois), sendo obrigatoriamente 1 (um) artigo científico publicado em periódico qualificado (ver Art. 40);

Art. 51. A defesa de Tese poderá ser realizada por meio de videoconferência, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGEQ:

Art. 52. O diploma será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências pós-defesa do curso (documento constante no *site* oficial do Programa), e, ainda entregar as cópias eletrônicas da Tese corrigida, em arquivos formatos PDF e Word à Secretaria do PPGEQ, satisfeitas as modificações indicadas pela banca examinadora e com a anuência do orientador.

§ 1º O orientador será responsável pela certificação de que as correções sugeridas pela banca examinadora sejam efetuadas.

§ 2º A contar da aprovação da defesa de teses, pela banca examinadora, o candidato terá um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para cumprir as exigências, conforme citado no *caput* deste Artigo.

§ 3º A Tese não será homologada pelo colegiado do PPGEQ, caso o candidato não cumpra o prazo supracitado.

CAPÍTULO XIV

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PPGEQ

Art. 53. O PPGEQ utiliza como mecanismos de controle de suas ações estratégicas, visando à melhoria contínua do Programa, os procedimentos e instrumentos do Plano de Autoavaliação.

§ 1º Os objetivos da Autoavaliação visam estabelecer um sistema abrangente e contínuo de avaliação do PPGEQ que dê suporte efetivo ao planejamento e à gestão do Programa, gerar subsídios que permitam a formulação, a revisão e o aperfeiçoamento dos objetivos e metas do Programa, com relação à sua missão – expressos no Planejamento Estratégico do PPGEQ, promover um processo permanente e participativo de mobilização, discussão e compromisso em torno dos objetivos e metas do Programa e dos meios para a sua consecução e favorecer a integração, participação e a autoconsciência institucionais.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação (CAA) é responsável pela elaboração, execução e aperfeiçoamento do Plano de Autoavaliação do Programa.

§ 3º O Plano de Autoavaliação considera três dimensões: Proposta do Programa, Formação e Inserção Social. Cada dimensão possui um conjunto de indicadores.

§ 4º Formulários eletrônicos são utilizados como instrumentos para a coleta de informações. Os indicadores são avaliados usando uma escala qualitativa e quantitativa (escala de *Likert* enumerada de 1 a 5). Os respondentes são: docentes, alunos, egressos e técnicos.

§ 5º A frequência da coleta de dados é anual.

§ 6º Os resultados da autoavaliação são usados para aperfeiçoamento e revisão dos critérios do Plano de Autoavaliação e, principalmente para adequar as metas e ações estratégicas do planejamento estratégico, visando à promoção de melhorias contínuas do Programa.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O PPGEQ cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 55. Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 56. O PPGEQ organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio dos planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado, da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 57. A verificação do rendimento geral do ensino do Programa de Pós-Graduação sob a responsabilidade do PPGEQ obedecerá ao Estatuto da UFPA, Regimento Geral da UFPA e Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA.

Art. 58. O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do Instituto, do Coordenador do Programa ou por dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e com posterior aprovação da Congregação do Instituto.

Art. 59. O presente Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGEQ, Congregação do Instituto de Tecnologia e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 61. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA).